

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## EXPEDIENTE

### Reunião Deliberativa Extraordinária – 20.03.2024

- O Presidente da Comissão, **Deputado Pedro Aihara**, fez as seguintes designações:

Em 13.03.2024:

**Ao Deputado Alexandre Lindenmeyer, o PROJETO DE LEI Nº 5.363/23** - do Sr. Yury do Paredão - que "acrescenta artigo à lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa e dá outras providências";

**Ao Deputado Aliel Machado, o PROJETO DE LEI Nº 88/24** - do Sr. Duarte Jr. - que "acrescenta o art. 15-A a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a oferta de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes";

**Ao Deputado Bebeto, o PROJETO DE LEI Nº 5.763/23** - do Sr. Gilberto Nascimento - que "altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para instituir a aplicação semestral de flúor em pessoas com mais de 60 anos de idade, juntamente com campanhas de conscientização da importância dessa medida";

**Ao Deputado Castro Neto, o PROJETO DE LEI Nº 6.178/23** - do Sr. Marx Beltrão - que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas. ";

**À Deputada Dayany Bittencourt, o PROJETO DE LEI Nº 219/24** - do Sr. Pedro Aihara - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade para pessoas com

baixa mobilidade, idosos, deficientes físicos e intelectuais em Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre";

**Ao Deputado Eriberto Medeiros, o PROJETO DE LEI Nº 666/21** - do Sr. Nereu Crispim - que "cria o programa "Vale táxi social" em todo o território nacional, destinado ao transporte de pessoas idosas portadoras de doenças crônicas e de gestantes, durante a gravidez, à unidade de saúde pública local, desde que, em ambos os casos, estejam em situação de vulnerabilidade social";

**À Deputada Flávia Moraes, o PROJETO DE LEI Nº 5.365/23** - do Sr. Otoni de Paula - que "altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para dispor sobre a instituição do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. ";

**PROJETO DE LEI Nº 127/24** - do Sr. André Janones - que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda";

**Ao Deputado Geraldo Resende, o PROJETO DE LEI Nº 291/24** - do Sr. Domingos Neto - que "inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências. ";

**Ao Deputado Luciano Alves, o PROJETO DE LEI Nº 6.217/23** - do Sr. Zé Neto - que "cria o "Programa Fazer o Bem na Melhor Idade", destinado a incentivar o acolhimento de idosos que moram em Asilos ou Casas de Convivência e dá outras providências";

**Ao Deputado Marcos Tavares, o PROJETO DE LEI Nº 189/15** - do Sr. Cleber Verde - que "revogar o inciso II, do art. 1.641, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.344, de 9 de dezembro de 2010";

**Ao Deputado Miguel Lombardi, o PROJETO DE LEI Nº 1.624/22** - do Sr. Ivan Valente - que "altera a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.176 de

22 de junho de 2021, para estabelecer critério de ½ (meio) salário mínimo de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada e parâmetros para avaliação social por vídeo conferência";

**À Deputada Nely Aquino, o PROJETO DE LEI Nº 5.678/23** - do Sr. Alberto Fraga - que "acrescenta parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir acesso a plataforma digital de assistência à saúde e social à pessoa idosa, e dá outras providências";

**Ao Deputado Ossesio Silva, o PROJETO DE LEI Nº 2.678/23** - do Sr. Paulo Litro - que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a fim de assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a distribuição de fraldas descartáveis a idosos, a pessoas com deficiência e a outros pacientes que perderam o controle de suas funções fisiológicas";

**Ao Deputado Pedro Aihara, o PROJETO DE LEI Nº 46/24** - da Sra. Flávia Moraes - que "obriga as instituições financeiras e entidades congêneres a colher a assinatura física de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos para a contratação de operações de crédito ";

**À Deputada Professora Goreth, o PROJETO DE LEI Nº 468/24** - do Sr. David Soares - que "o projeto de lei inclui parágrafo no art. 25 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, sobre o ingresso de idosos no ensino superior";

**Ao Deputado Reimont, o PROJETO DE LEI Nº 859/22** - do Sr. Francisco Jr. - que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento fisioterápico aos idosos";

**Ao Deputado Rubens Otoni, o PROJETO DE LEI Nº 5.965/23** - da Sra. Renata Abreu - que "isenta do IRPF e da contribuição para o RGPS os rendimentos percebidos pelas mulheres maiores de 70 anos e pelos homens maiores de 80 anos";

**Ao Deputado Sargento Portugal, o PROJETO DE LEI Nº 6.075/23** - do Sr. Pezenti - que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a prioridade, em qualquer instância, na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como

parte ou interveniente pessoa idosa, também aplicável, por determinação legal, aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária".

**Ao Deputado Zé Haroldo Cathedral, o PROJETO DE LEI Nº 1.710/20** - do Sr. Rubens Bueno e outros - que "altera as Leis nos 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar serviço de comunicação de emergências ocorridas com a pessoa idosa e com a pessoa com deficiência".

Em 18.03.2024

**Ao Deputado Lincoln Portela, o PROJETO DE LEI Nº 554/24** - do Sr. Alex Manente e outros - que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a obrigatoriedade do consentimento expresso do consumidor para emissão de boleto digital";

**Ao Deputado Luiz Couto, o PROJETO DE LEI Nº 555/24** - do Sr. Lebrão - que "altera a Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997 para determinar que o valor da taxa para renovação do Exame de Aptidão Física e Mental será gratuita ao condutor com mais de setenta anos de idade".